

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 09.2024.00017448-0

RECORRENTE: M&M PARTICIPAÇÕES LTDA

I - DAS PRELIMINARES:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa M&M PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.705.562/0001-73, contra decisão que desclassificou a proposta da proponente, nos autos do Procedimento de Chamamento Público nº 001/2024.

No que se refere à tempestividade do pedido, verifica-se o seguinte: a Comissão Permanente de Contratação divulgou o resultado provisório **no dia 25/02/2025**, através da Ata (segunda sessão) de fls. 955-957, sendo que as empresas foram intimadas do resultado naquele mesmo dia, conforme e-mail de fls. 958. No dia 07/03/2025, sobreveio a petição de recurso.

Importa registrar que nos dias 03/03/2025 e 04/03/2025 não houve expediente na instituição, face ao período de Carnaval, mas no dia 05/03 teve expediente no período da tarde.

O item 13 do Edital, que trata dos Recursos, dispõe que “da análise da documentação e da decisão proferida pela Comissão, caberá a recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.”

Diante da intempestividade do pedido, foi solicitada manifestação da Assessoria Jurídica, que através do parecer de fls. 977-979, confirmou **que o recurso foi apresentado em momento posterior ao encerramento do prazo, o qual encerrou em 05/03/2025.**

Desta forma, constatada a intempestividade do pedido e, por consequência, também a falta de pleno atendimento aos pressupostos recursais, configura-se prejudicada a análise do mérito.

II - DA DECISÃO:

Isto posto, em face das razões expendidas acima, e com respaldo no parecer jurídico de fls. 977-979, entendemos por NÃO CONHECER o recurso interposto, em seus aspectos preliminares, por ausência de tempestividade,



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

mantendo-se a decisão que desclassificou a proposta da proponente M&M PARTICIPAÇÕES LTDA.

Fortaleza, 12 de março de 2025.

Claudia Lucio de Medeiros
Presidente substituta da CPC/PGJ

Monalisa Viana Marques
Membro da CPC/PGJ

Ana Luisa Barros Câmara
Membro da CPC/PGJ



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA PARA AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Procedimento de Gestão Administrativa: 09.2024.00017448-0

Assunto: Resposta a consulta

1. Relatório

Trata-se de procedimento para contratação de terceiro para locação de imóvel na modalidade built to suit no município de Iguatu.

A primeira sessão do chamamento público ocorreu no dia 04 de fevereiro de 2025 e contou com a participação das empresas: M&M PARTICIPAÇÕES LTDA, A R IMOBILIÁRIA LTDA e RESULT CONSTRUÇÕES LTDA.

Em análise posterior realizada pelo setor técnico requisitante (fls. 951-954), as propostas das empresas M&M PARTICIPAÇÕES LTDA e A R IMOBILIÁRIA LTDA foram desclassificadas por não atenderem aos interesses do MPCE.

A proposta da empresa RESULT CONSTRUÇÕES LTDA estava com valor acima do máximo estimado para a contratação. O presidente da Comissão Permanente de Contratações - CPC realizou diligência para readequar o valor ao máximo estimado, mas a empresa não aceitou (fl. 947).

No dia 25 de fevereiro de 2025, a CPC se reuniu novamente para divulgação do resultado de desclassificação das três propostas apresentadas no certame (fls. 955-957)

Todas as participantes foram intimadas da decisão no dia 25/02/2025 (fls. 958-960).

No dia 07/03/2025 a empresa M&M PARTICIPAÇÕES LTDA impetrou recurso contra a decisão de desclassificação de sua proposta.

O Presidente da CPC enviou os autos a esta assessoria questionando sobre a tempestividade do recurso interposto.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA PARA AQUISIÇÕES E CONTRATOS

2. Fundamentação

O item 13.1 do edital indica que da análise da documentação e da decisão proferida pela Comissão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis **contados da intimação do ato.**

Portanto, o prazo para impetrar recurso não se inicia um dia após a intimação, mas no mesmo dia da intimação: **25 de fevereiro de 2025.**

Para contagem, início e fim de prazos, basta que haja expediente na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará – PGJ/CE. A necessidade de expediente normal ocorre apenas para a sessão de abertura do chamamento:

20.9 Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em **dia de expediente na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará.** Na hipótese de não haver **expediente normal na data prevista para a abertura do presente chamamento,** ficará esta transferida para o primeiro dia de funcionamento regular desta Instituição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

Portanto, o dia 05/03/2025 (quarta-feira de cinzas), em que houve expediente único de 13:00 às 17:00 na sede da PGJ/CE, também é computado no prazo recursal.

Dessa forma, o prazo para recurso da decisão iniciou dia 25/02/2025 e terminou no dia 05/03/2025 (quarta-feira de cinzas).

3. Conclusão

O recurso apresentado pela empresa M&M PARTICIPAÇÕES LTDA é intempestivo, pois o prazo venceu dia 05/03/2025 e o recurso foi interposto no dia 07/03/2025.

Encaminho os autos ao Núcleo de Licitações.

Fortaleza, 11 de março de 2025.

Francisco Samir Barros Leal



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA PARA AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Assessor Jurídico - AJÁC